



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

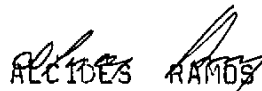
Gabinete do Prefeito

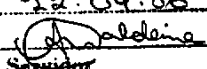
LEI Nº 991 /86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criada em Macaé a Feira do Artesão.
- Art. 2º - A Feira do Artesão terá como objetivo a valorização do artesanato brasileiro e do artista popular.
- Art. 3º - A Feira do Artesão funcionará aos domingos, em local a ser designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 1986.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro nº.	174 v. L.º 18
Publicação:	O Debate
n.º	472 pag 15 v
Edição de	12.04.86
	 Servidor